



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº875/92

Dispõe sobre a criação do Serviço de Vigilância Urbana e dá outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Vigilância Urbana, órgão subordinado diretamente ao Prefeito.

Art. 2º - Compete ao Serviço Municipal de Vigilância Urbana:

- I - promover a vigilância nos logradouros públicos, habitações particulares e estabelecimentos comerciais;
- II - promover a fiscalização de utilização dos parques, jardins, praças e outros bens do domínio público evitando a sua depredação.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Chefe de Serviço de Vigilância Urbana, a ser promovido, em concessão, por pessoa de reconhecida idoneidade.

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Vigilância Urbana será escolhido pelo Prefeito Municipal entre as pessoas de reconhecida competência para o desempenho das funções com aprovação da Câmara Municipal, por maioria de dois terços.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, 50 cargos de vigilante Municipal, regime seletista.

Art. 5º - O candidato ao cargo de Chefe de Serviço de Vigilância Urbana deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I - ser brasileiro nato ou naturalista
- II - ter idade compreendida entre 21 (vinte e um) anos e 35 (Trinta e cinco) anos incompletos, com estudo 1º grau equivalente;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - ser julgado apto em exame de sanidade física e mental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP. 36570 — VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

VI - habilitar-se previamente em concurso público, salvo quando se tratar de cargo em comissão;

VII - apresentar folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal de Viçosa autorizado a abrir um crédito no montante de Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 7º - O Prefeito Municipal de Viçosa baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regulamento do Serviço Municipal Urbano de Viçosa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 20 de novembro de 1992.


Antônio Chequer
Prefeito Municipal

(Projeto aprovado em reunião da Câmara, no dia 17/11/92)

Assinaturas


